



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 877

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Atas de registro de preço	3
Aviso de Licitação	20
Editais	20
PODER LEGISLATIVO	22
Licitações e Contratos	22
Aviso de Licitação	22



PEDERNEIRAS
Diário Oficial

Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 66, de 20 de agosto de 2021

(Que designa a Comissão de Formação de Cadastro de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender)

Cláudia Marisa Melozi Gregolin, Secretária Municipal de Educação de Pederneiras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de formação de cadastro de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender para atuarem como assistentes do Professor Alfabetizador, nas salas de 1º e 2º anos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Pederneiras.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Formação de Cadastro de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, composta pelos seguintes membros:

- Juliana Borim Luiz Pereira
- Valéria Zabalia Grana Tassa
- Joice Tainá de Souza Lourenção
- Selma Cristina Borges Mansano
- Maria Elisa Nicolielo Gigioli
- Adriana de Fátima Andrade

Art. 2º Caberá à Comissão de Formação de Cadastro de Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender coordenar e executar todo o processo de Formação de cadastro de Assistentes de Alfabetização.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pederneiras, 20 de agosto de 2021

Claudia Marisa Melozi Gregolin

Secretária Municipal de Educação

DENGUE

A melhor forma de se evitar a dengue é combater os focos de acúmulo de água, locais propícios para a criação do mosquito transmissor da doença.

Para isso, é importante não acumular água em: latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasinhos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros.



**A PREVENÇÃO É A ÚNICA
ARMA CONTRA A DOENÇA.**

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **347/2021**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021
PROCESSO Nº 8986/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **ARMENTANO E LOBO DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Presencial nº 92/2021, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Vr. Unit	Vr. Total
01	200	UN	Exame de monitoramento pelo sistema holter 24 horas (3 canais).	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00

2 – Das condições gerais

2.1- A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame de ultrassonografia e Doppler, bem como a elaboração e impressão do laudo de conclusão do exame e sua entrega à Secretaria de Saúde Municipal de Pederneiras em envelope Lacrado e identificado.

2.2 - Todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

2.3 - Os serviços deverão ser realizados de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - O licitante vencedor deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

2.5 - O Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. O cronograma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma reduzir a quantidade de exames conforme demanda.

2.6 - Os exames deverão ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

* Item 01 – 08 (oito) exames por semana

* Item 02 – 05 (cinco) exames por semana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.7 - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes, quando o local de realização dos serviços estiver localizado numa distância de até 50 km do centro da cidade de Pederneiras. Caso o local de realização dos exames esteja localizado numa distância superior a 50 km do centro da cidade de Pederneiras, o licitante vencedor ficará responsável pelo transporte e locomoção dos pacientes e seus acompanhantes, em veículo apropriado, da sua residência até as dependências da contratada, ida e volta, tudo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o paciente e o Município de Pederneiras.

2.8 - Considerando os requisitos sanitários para garantir a qualidade e segurança no sistema de ultrassom diagnóstico, dispostos na Instrução Normativa nº 58 de 20 de Dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Saúde exigirá no mínimo os seguintes requisitos para a realização dos Serviços de ultrassonografia diagnóstica:

2.8.1 - Qualificação Técnica

Todo serviço deve possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico com as atribuições de garantir a implementação das normas vigentes e prever e prover recursos humanos e materiais para o funcionamento do serviço;

O profissional médico deverá ser registrado CRM (Conselho Regional de Medicina) e com comprovada especialização para realização de tais exames;

2.8.2 - Infraestrutura física

Ambientes Mínimos:

- Sala de Recepção de pacientes;
- Sala de consulta / procedimento;
- Sala de processamento / equipamento.

2.8.3 - Recursos Materiais

Os serviços deverão dispor de possíveis equipamentos, medicamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, fornecidos pela própria contratada, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos procedimentos.

Tratando-se dos equipamentos para a realização dos exames, os mesmos deverão ser de alta resolução e possuir registro na ANVISA. As sondas – Transdutores – utilizados nos exames deverão ser unitários para cada paciente e seguir as normas de esterilização exigidas neste Termo de referência.

2.8.4 - Esterilização

Todo material e acessórios deverão ser esterilizados e de uso único; as embalagens utilizadas devem estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização. Deverão ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. O rótulo de identificação da embalagem deverá conter:

- Nome do produto;
- Data da esterilização;

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Data limite de uso;
- Método de esterilização;
- Nome do responsável pelo preparo.

2.8.5 - Documentação referente aos pacientes

A contratada ficará responsável pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados:

- Registro diário dos procedimentos;
- Data e horário do exame;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Procedimento realizado;
- Nome do profissional que executou o procedimento; identificação do equipamento (nº de série);
- Registro de intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente;

Arquivados de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;

2.8.6 - Entrega dos resultados

A Contratada ficará responsável por entregar os laudos no Centro de Especialidades e Diagnósticos situada na Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II aos cuidados da Coordenadora ou Enfermeira ou ao próprio paciente.

Os resultados deverão ser entregues por meio impresso, bem como as imagens deverão ser gravadas em mídia digital (CD) e entregues às responsáveis no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do procedimento.

2.8.7 - Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços do objeto desta licitação, nas dependências da Contratada.

A contratada deverá manter os profissionais médicos devidamente inscritos juntos ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

2. O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 17 de agosto de 2021.

BRENO LINS LOBO
CPF N° 897.744.934-00
Armentano e Lobo Diagnósticos Médicos
S/S Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021
PROCESSO Nº 8986/2021
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **LABORATÓRIO BAURU DE PATOLOGIA CLÍNICA – POLICLINICA EM SERVIÇOS AUXILIARES AO DIAGNÓSTICO E TERAPIA LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Presencial nº 92/2021, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Vr. Unit	Vr. Total
02	150	UN	Exame de ultrassonografia de carótidas.	R\$ 118,99	R\$ 17.848,50

2 – Das condições gerais

2.1- A execução dos serviços deverá compreender a realização do exame de ultrassonografia e Doppler, bem como a elaboração e impressão do laudo de conclusão do exame e sua entrega à Secretaria de Saúde Municipal de Pederneiras em envelope Lacrado e identificado.

2.2 - Todos os materiais, equipamentos e medicamentos necessários para a realização do objeto desta licitação serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

2.3 - Os serviços deverão ser realizados de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 - O licitante vencedor deverá orientar os pacientes sobre a preparação para a realização dos exames, inclusive no que se refere aos procedimentos a serem realizados, seus objetivos e possíveis intercorrências, antes, durante e após a sua execução, responsabilizando-se pelo preenchimento e assinatura juntamente ao paciente do Termo de Consentimento, antes da realização dos exames.

2.5 - O Setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, ficará responsável por avisar os pacientes sobre o local, dia, horário da realização dos exames. O cronograma ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo a mesma reduzir a quantidade de exames conforme demanda.

2.6 - Os exames deverão ser agendados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

* Item 01 – 08 (oito) exames por semana

* Item 02 – 05 (cinco) exames por semana

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.7 - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo transporte dos pacientes e seus acompanhantes, quando o local de realização dos serviços estiver localizado numa distância de até 50 km do centro da cidade de Pederneiras. Caso o local de realização dos exames esteja localizado numa distância superior a 50 km do centro da cidade de Pederneiras, o licitante vencedor ficará responsável pelo transporte e locomoção dos pacientes e seus acompanhantes, em veículo apropriado, da sua residência até as dependências da contratada, ida e volta, tudo por sua conta e risco, sem qualquer ônus para o paciente e o Município de Pederneiras.

2.8 - Considerando os requisitos sanitários para garantir a qualidade e segurança no sistema de ultrassom diagnóstico, dispostos na Instrução Normativa nº 58 de 20 de Dezembro de 2019, a Secretaria Municipal de Saúde exigirá no mínimo os seguintes requisitos para a realização dos Serviços de ultrassonografia diagnóstica:

2.8.1 - Qualificação Técnica

Todo serviço deve possuir profissional legalmente habilitado como responsável técnico com as atribuições de garantir a implementação das normas vigentes e prever e prover recursos humanos e materiais para o funcionamento do serviço;

O profissional médico deverá ser registrado CRM (Conselho Regional de Medicina) e com comprovada especialização para realização de tais exames;

2.8.2 - Infraestrutura física

Ambientes Mínimos:

- Sala de Recepção de pacientes;
- Sala de consulta / procedimento;
- Sala de processamento / equipamento.

2.8.3 - Recursos Materiais

Os serviços deverão dispor de possíveis equipamentos, medicamentos e acessórios em quantidade suficiente para o número de pacientes atendidos, fornecidos pela própria contratada, respeitando o tipo de procedimento e o tempo necessário para os respectivos procedimentos.

Tratando-se dos equipamentos para a realização dos exames, os mesmos deverão ser de alta resolução e possuir registro na ANVISA. As sondas – Transdutores – utilizados nos exames deverão ser unitários para cada paciente e seguir as normas de esterilização exigidas neste Termo de referência.

2.8.4 - Esterilização

Todo material e acessórios deverão ser esterilizados e de uso único; as embalagens utilizadas devem estar regularizadas junto à ANVISA, para uso específico em esterilização. Deverão ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima. O rótulo de identificação da embalagem deverá conter:

- Nome do produto;
- Data da esterilização;

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Data limite de uso;
- Método de esterilização;
- Nome do responsável pelo preparo.

2.8.5 - Documentação referente aos pacientes

A contratada ficará responsável pelo preenchimento da documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, sendo necessário conter os seguintes dados:

- Registro diário dos procedimentos;
- Data e horário do exame;
- Nome do paciente;
- Data de nascimento;
- Sexo;
- Procedimento realizado;
- Nome do profissional que executou o procedimento; identificação do equipamento (nº de série);
- Registro de intercorrências e eventos adversos e medidas de suporte prestados ao paciente;

Arquivados de forma a permitir sua rastreabilidade, por um prazo mínimo de 05 anos para efeitos de inspeção sanitária;

2.8.6 - Entrega dos resultados

A Contratada ficará responsável por entregar os laudos no Centro de Especialidades e Diagnósticos situada na Avenida Bernardino Flora Furlan, N-1557, Parque Pederneiras II aos cuidados da Coordenadora ou Enfermeira ou ao próprio paciente.

Os resultados deverão ser entregues por meio impresso, bem como as imagens deverão ser gravadas em mídia digital (CD) e entregues às responsáveis no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização do procedimento.

2.8.7 - Fiscalização

A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer momento designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução dos Serviços do objeto desta licitação, nas dependências da Contratada.

A contratada deverá manter os profissionais médicos devidamente inscritos juntos ao Conselho de Classe correspondente, bem como a inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

2. O **Licitante vencedor** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo **responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de **Licitante vencedor** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 – Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 – A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exige a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

1 – Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

4 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 – Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

6 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico – financeiro, para menos ou para mais.

8 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

9.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 – A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 17 de agosto de 2021.

DOROTY MARIZA GERÔNIMO DA SILVA
CPF N° 034.085.058-29
Laboratório Bauru de Patologia Clínica –
Policlinica em Serviços Aux. ao Diag. E
Terapia Ltda

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 346/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2021

PROCESSO Nº 10863/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto do ano de 2021, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **EDUARDO CESAR MAXIMIANO ME**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 91/2021, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro de preços dos serviços de arbitragem de futebol de campo, society e futsal para campeonatos a serem realizados pelo Município de Pederneiras, conforme segue:

ITEM Nº 01 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO - “ADULTO”

Categorias: Adulto / Master

Sexo: Masculino / Feminino

Total de jogos “aproximadamente”: 150 jogos

01 árbitro

02 árbitros assistentes

01 mesário

01 gandula

Tempo de jogo: 45 min x 45 min

Dias de jogos: A Definir

Local: Estádio Antônio Ruiz Romero, Campo de Futebol dos Bairros Michel Neme, Leonor Mendes de Barros, Antônio de Conti, Cidade Nova, de acordo com a necessidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

ITEM Nº 02 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - “ADULTO”

Categorias: Adulto / Master

Sexo: Masculino / Feminino

Total de jogos “aproximadamente”: 250 jogos

02 árbitros

01 mesário

Tempo de jogo: 20 min x 20 min

Dias de jogos: A Definir

Local: Ginásio de Esportes Antônio Florêncio Pereira, Mini Ginásio de Esportes do Núcleo Antônio de Conti, Mini Ginásio Irany Paine e outros de acordo com a necessidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 190,00 (cento e noventa reais)

VALOR TOTAL: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

ITEM Nº 03 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - “ADULTO”

Categorias: Adulto / Master

Sexo: Masculino / Feminino

Total de jogos “aproximadamente”: 120 jogos

01 árbitro

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

01 mesário

01 gandula

Tempo de jogo: 35 min x 35 min

Dias de jogos: A Definir

Local: Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al-Hajj” e outros de acordo com a necessidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 200,00 (duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

ITEM Nº 04 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTEBOL SOCIETY - “INFANTIL E JUVENIL”

Categorias: Infantil / Juvenil

Sexo: Masculino / Feminino

Total de jogos “aproximadamente”: 110 jogos

01 árbitro

01 mesário

01 gandula

Tempo de jogo: 20 min x 20 min

Dias de jogos: A Definir

Local: Centro de Lazer do Trabalhador “Camel Al-Hajj” e outros de acordo com a necessidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais)

ITEM Nº 05 – SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE FUTSAL - “INFANTIL E JUVENIL”

Categorias: Infantil / Juvenil

Sexo: Masculino / Feminino

Total de Jogos “aproximadamente”: 120 jogos

02 árbitros

01 mesário

Tempo de jogo: 15 min x 15 min

Dias de jogos: A Definir

Local: Ginásio de Esportes Antônio Florêncio Pereira, Mini Ginásio de Esportes do Núcleo Antônio de Conti, Mini Ginásio Irany Paine e outros de acordo com a necessidade.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência da presente Ata será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 – Os serviços serão realizados, parceladamente, de acordo com as necessidades, mediante solicitação da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes, em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital.

2 – O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 – Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário de Esportes, Lazer e Juventude, que acompanhará a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada pelo Secretário de Esportes, Lazer e Juventude.

2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá somente após a data de sua apresentação válida.

3 – No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 – No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

1 – Da Contratada

1.1 – Fornecer todo o pessoal necessário à execução dos serviços descritos na cláusula 1 do presente contrato, equipados com apitos, bandeiras, cartões e cronômetros de pulso, bem como os árbitros e assistentes devidamente uniformizados.

1.2 – Respeitar todas as normas de execução de serviços do Município.

1.3 – Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, bem como todas as demais despesas com transporte, alimentação e hospedagem do pessoal que realizará os serviços, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.4 – Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

1.5 – Utilizar nos serviços, somente árbitros, árbitros assistentes e mesários (4º árbitro) que possuam curso de capacitação na sua atividade, mediante a apresentação de diplomas ou certificados emitidos por entidades oficiais ou devidamente autorizadas para esta finalidade.

1.6 – Manter a presença dos árbitros, árbitros assistentes, mesários (4º árbitro) e gandulas nos locais dos jogos, com pelo menos 20 (vinte) minutos de antecedência, quando das primeiras partidas.

1.7 – Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar de acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

2 – Do Contratante

2.1 – Intervir na prestação dos serviços, nos casos e condições previstos em lei;

2.2 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste contrato;

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-065 – Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 – www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

2.3 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Secretário de Esportes, Lazer e Juventude.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

1 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1.1 – Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

1.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

1.2.1 – Atraso até 30 dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso;

1.2.2 – A partir do 30º dia entende-se como inexecução total da obrigação;

1.3 – Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.

1.4 – Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços.

1.5 – Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

1.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

1.7 – No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.8 – No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 – O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

1.1 – Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões do Secretário de Esportes, Lazer e Juventude para as contratações pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo igual período.

2 – A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

4 – O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

Rua Siqueira Campos, S-64 - Centro - CEP 17280-065 - Pederneiras/SP
Tel.: (14) 3283 9570 - www.pederneiras.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

5 – Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

6 – O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se do compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

6.1 – A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento desses documentos;

6.2 – Reconhecendo o desequilíbrio econômico – financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

6.3 – A Administração, simultaneamente, ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

7 – Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 13 de agosto de 2021.

EDUARDO CESAR MAXIMIANO

CPF nº 324.551.128-02

Eduardo Cesar Maximiano ME

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal

Aviso de Licitação

CONVITE Nº 07/2021 (REPETIÇÃO) - JULGAMENTO/ADJUDICAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitações, após julgamento das propostas apresentadas pelas empresas participantes do Convite nº 07/2021 (Repetição), cujo objeto é a contratação das obras de reforma do prédio do Centro de Convivência Infantil, localizado na Rua Kataz Razuk, nº O-1360 – Bairro Cidade Nova – Pederneiras/SP, proferiu a seguinte decisão:

a) fica classificada em primeiro lugar a proposta da empresa J. A. F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, pelo valor total de R\$ 65.405,95 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos) e fica classificada em segundo lugar a proposta da empresa EFICAZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, pelo valor total de R\$ 66.364,52 (sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); uma vez que os preços apresentados estão de acordo com o estimado nos anexos III – Planilha Orçamentária e IV – Cronograma Físico-Financeiro do edital.

À vista do resultado apresentado, esta Comissão houve por bem ADJUDICAR a proposta da empresa J. A. F. CONSTRUTORA E ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, pelo valor total de R\$ 65.405,95 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), com todas as demais condições conforme o edital. Pederneiras, 23 de agosto de 2021.

Cendy Biazuzo Ramos - Presidente da C.M.L. (em exercício)

Editais

EDITAL Nº 01/2021

FORMAÇÃO DE CADASTROS DE VOLUNTÁRIOS LOCAIS PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

A Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras torna público o edital para a constituição do cadastro de Assistentes de Alfabetização voluntários para o programa Tempo de Aprender, instituído pela Portaria nº280, de 19 de fevereiro de 2020.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

1.2. São objetivos do Programa Tempo de Aprender, art. 6º:

I. Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II. Contribuir com a consecução da Meta 5 do Plano

Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº13.005, de 2014;

III. Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do país;

IV. Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO

2.1. O presente Edital destina-se a constituir cadastro de voluntários para atuarem como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de Pederneiras – SP, a serem distribuídos nas escolas públicas municipais urbanas e dos Distritos.

2.2. As atividades desempenhadas pelo Assistente de Alfabetização serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

2.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

2.4. O voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

3. DA ATRIBUIÇÃO DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

3.3. Compete ao Assistente de Alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a supervisão e coordenação do professor alfabetizador, conforme orientações da secretaria de educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

4. DOS REQUISITOS PARA REALIZAR O CADASTRO

4.3. Poderão se cadastrar a Assistente de Alfabetização, os(as) candidatos(as) que seguirem os seguintes requisitos:

- Ser licenciado em Pedagogia;
- Estudantes de Pedagogia;
- Ter disponibilidade para dedicar-se ao programa e suas formações, sempre com foco na aprendizagem do aluno;
- Não possuir vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Pederneiras;
- Os requisitos previstos deverão ser documentalmente comprovados pelo candidato, através de vias originais, no momento de sua convocação.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições poderão ser realizadas:

I. Na Secretaria Municipal de Educação, iniciando-se no dia 24 de agosto de 2021, às 07h30 e encerrando-se no dia 26 de agosto de 2021 às 16h00 ou,

II. Pela ferramenta Google formulário, através do link: <https://forms.gle/hq6ZbLHz9PdaoxE97>

5.2. As inscrições são gratuitas e realizadas por meio de preenchimento completo do formulário impresso ou digital.

5.3. As inscrições realizadas na Secretaria de Educação poderão ser realizadas por procuração.

5.4. No ato da inscrição presencial o candidato deverá apresentar fotocópias dos seguintes documentos:

I. Carteira de identidade (frente e verso);

II. CPF;

III. Os documentos comprobatórios para sua pontuação, conforme Quadro 1.

5.5. Se optar pela inscrição online pelo Google formulário, o candidato deverá anexar os seguintes documentos nos campos destinados:

I. Carteira de identidade (frente e verso);

II. CPF;

III. Os documentos comprobatórios para sua pontuação, conforme Quadro 1.

5.6. As informações prestadas no formulário de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, ficando à Comissão de Cadastro de Assistente de Alfabetização o direito de excluí-la, caso comprove inveracidades das informações.

5.7. Será entregue ao candidato, o comprovante de requerimento de inscrições para Formação de Cadastro de Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender.

5.8. Não poderão fazer a inscrição para Formação de cadastros de voluntários locais para Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

5.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS CADASTRADOS

6.1. O(a) candidato(a) a Assistente de Alfabetização será classificado mediante pontuação (0 a 85 pontos), obtida de acordo com os critérios do quadro 1:

Quadro 1

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Diploma em Licenciatura Plena em Pedagogia.	25
Estudante do curso de Pedagogia.	15
Diploma de pós-graduação na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática.	10 (até 1 diploma)
Diploma de pós-graduação em outras áreas da Educação.	5 (até 1 diploma)
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da Educação.	2 por curso (até 5 cursos)
CURRÍCULO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação no magistério no Ensino Fundamental – anos iniciais.	2 por ano (até 5 anos)
Experiência comprovada em Alfabetização/Projeto	2 por ano (até 5 anos)

6.2. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I. Obter Diploma em Licenciatura em Pedagogia;

II. Tiver maior idade;

III. Casado(a) ou viúvo(a), com maior número de filhos menores ou legalmente dependentes;

IV. Solteiro(a) com maior número de filhos menores ou legalmente dependentes;

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Assistente de Alfabetização receberá, a título de ressarcimento, o valor instituído pela Resolução nº 6, de 20 de abril de 2021, para o Programa Tempo de Aprender, de acordo com o Quadro 2:

Quantidade de turmas	Carga horária	Valor mensal (R\$)
01	05 horas semanais por turma	150,00

7.2. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador terá carga horária mínima de 60 (sessenta) minutos por turma.

7.3. O Assistente de Alfabetização selecionado para desenvolver as atividades de apoio ao professor alfabetizador poderá atuar em mais de uma turma e em mais de uma escola, por no máximo 40 horas semanais.

7.4. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização dependerá do planejamento da escola para a atuação do Assistente e da disponibilidade de tempo do Assistente.

7.5. Os candidatos serão chamados a partir da liberação dos recursos pelo MEC e de acordo com a ocorrência das vagas escolares.

7.6. Os candidatos cadastrados e selecionados deverão realizar o Curso Online Práticas de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender (gratuito) a fim de garantir apoio e suporte pedagógico orientador e formativo para as escolas desenvolverem, com êxito, o processo de alfabetização.

7.7. O Assistente de Alfabetização poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de: não estar correspondendo às finalidades e objetivos do Programa; prática de atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

7.8. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pederneiras/SP.

Pederneiras, 20 de Agosto de 2021.

Cláudia Marisa Melozi Gregolin

Secretária Municipal de Educação

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

– Abertura –

A Câmara Municipal de Pederneiras, por seu Presidente Sr. Marco Antônio Licerra, comunica a todos os interessados a abertura do Processo Licitatório Nº 02/2021, que transcorrerá na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2021, do tipo menor preço unitário, tendo como objeto a contratação de empresa para manutenção dos equipamentos de informática da Câmara Municipal de Pederneiras. Encerramento: 02 de setembro de 2021, às 09 horas. Maiores informações e/ou edital completo poderão ser obtidos na sede da Câmara – R. Belmiro Pereira O-58, Centro, Pederneiras, (14) 3283-8810, - pelo e-mail compras@camarapederneiras.sp.gov.br, ou ainda no site www.camarapederneiras.sp.gov.br.

Marco Antônio Licerra

Presidente

PROTEJA-SE CONTRA A COVID-19

Higienize suas mãos após tocar em qualquer objeto ou superfície.

Use álcool em gel 70%.

Não toque em nada, antes de se higienizar.

Evite contato próximo como abraços, aperto de mão...

Evite aglomerações.

Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.

Evite tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.

Cubra a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar.

Não compartilhe objetos de uso pessoal.

#PEDERNEIRAS CONTRA CORONAVÍRUS

COLETA SELETIVA



PAPEL

Embalagens de papel, revistas, jornais, caixas de papelão, papéis diversos.



METAL

Latas de alumínio ou de aço: refrigerante, óleo, sardinha, molho de tomate; fios elétricos, ferragens, arame, canos.



VIDRO

Vidrarias em geral, garrafas, copos, lâmpadas, embalagens diversas.



PLÁSTICO

Tampas, potes vazios, garrafas PET, PVC, recipientes de limpeza, sacos plásticos, baldes.

Como contribuir para a reciclagem?

- 1 - Separe o material reciclável do orgânico em sua casa.
- 2 - Lave as embalagens que irão para coleta seletiva, pois os restos de alimentos causam contaminação.
- 3 - Coloque-os em sacos de lixo separados.
- 4 - Espere o dia certo da coleta no seu bairro para colocar os sacos na rua.

Não é necessário separar por categoria, basta separar os recicláveis dos não recicláveis (lixo seco e lixo úmido).



RECICLE E CONTRIBUA PARA UM PLANETA SUSTENTÁVEL!





TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281